



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

LEI Nº 406/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 10/07/17

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

Jordão da Silva Almeida

Secretário de Administração

Portaria Nº 02/2017

Prefeito Municipal de ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de ELDORADO DO CARAJÁS, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VI - disposições finais.

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 /2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2017, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativos por área de resultado;

II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

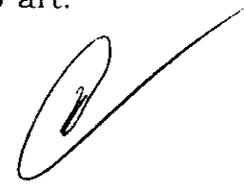
V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

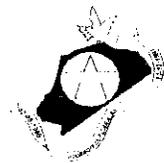
VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/ 2000;

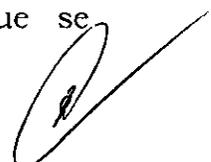
VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA ;

§ 3º Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal .

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos termos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art. 2º.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo Único - No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

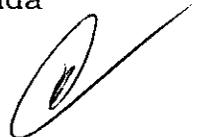
§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, conterà dotação para reserva de contingência constituída

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 24. Com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2017 para pagamento no exercício de 2018, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único - Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2018, inclusive em relação às

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 27. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

exercício financeiro de 2018 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

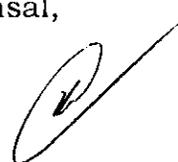
Art. 32. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, cronograma anual de desembolso mensal,

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

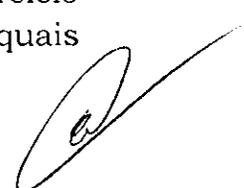
§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, as categorias de programação por meio das quais

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2017, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) critérios de atualização monetária;

c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 44. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal de ELDORADO DO CARAJÁS e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de ELDORADO DO CARAJÁS.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF), e o percentual de 70% (setenta por cento), para remanejamento de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

§ 1º Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts.

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114

CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2017, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2018, o limite de 7% (sete pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

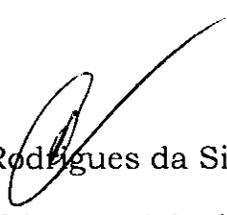
Art. 47. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2018, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 48. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II).

Art. 49. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
Estado do Pará, em 10 de julho de 2017.


Celio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - LDO 2018 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAIÁS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			0,00
Assistências Diversas			0,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	1.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais			0,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

CELIO RODRIGUES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Eldorado do Caraiás

ANEXO II - LDO 2018 - AME/ Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDORADO DO CARAJAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	68.299.875,00	65.226.380,63	0,04%	75.874.331,14	72.459.986,24	0,04%	82.703.020,94	78.981.385,00	0,04%
Receitas Primárias (I)	67.961.848,50	64.903.565,32	0,04%	71.359.940,93	68.148.743,59	0,04%	81.284.306,30	77.626.512,52	0,04%
Despesa Total	68.299.875,00	65.226.380,63	0,04%	71.621.612,49	68.308.639,93	0,04%	82.703.020,94	78.981.385,00	0,04%
Despesas Primárias (II)	67.660.434,59	64.615.715,03	0,04%	71.613.859,36	67.818.235,69	0,04%	81.198.432,20	77.544.502,75	0,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	301.413,91	287.850,28	0,00%	346.081,57	330.507,90	0,00%	85.874,10	82.009,77	0,00%
Resultado Nominal	284.420,30	271.621,39	0,00%	302.485,20	288.873,37	0,00%	82.395,10	78.687,32	0,00%
Divida Pública Consolidada									
Divida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2018 e os dois exercícios subsequentes.

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios para os seguintes indicadores:

Variáveis	2018	2019	2020
PIB real ano (%)	2,50	2,50	2,60
INFLAÇÃO	4,50	4,50	4,50
Taxa de juros (SELIC) Média	9,00	9,00	9,00
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	3,40	3,50	3,60

CELIO ROLIM DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2018 - AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.047.500,00	0,03%	61.947.264,34	0,04%	-3.100.235,66	-4,77%
Receitas Primárias (I)	64.725.570,00	0,05%	61.947.264,34	0,04%	-2.778.305,66	-4,29%
Despesa Total	65.047.500,00	0,05%	61.947.264,34	0,04%	-3.100.235,66	-4,77%
Despesas Primárias (II)	64.466.682,62	0,05%	61.947.264,34	0,04%	-2.519.418,28	-3,91%
Resultado Primário (III) = (I - II)	258.887,38	0,00%	0,00	0,00%	-258.887,38	-100,00%
Resultado Nominal	215.020,32	0,00%	0,00	0,00%	-215.020,32	-100,00%
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						


CELSO RUKIMENES DA SILVA
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2017 - ANEXI Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
 LÍDIA DIRFELIZES ORGANIZARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	65.047.500,00	68.820.255,00	5,00	68.299.875,00	4,5	75.874.331,14	4,50%	82.703.020,94	4,5	
Receitas Primárias (I)	64.725.570,00	64.725.570,00	5,00	67.961.848,50	4,5	71.359.940,93	4,50%	81.284.306,30	4,5	
Despesa Total	65.047.500,00	65.017.932,62	5,00	68.299.875,00	4,5	71.621.612,49	4,50%	82.703.020,94	4,5	
Despesas Primárias (II)	64.466.682,62	64.456.682,62	5,00	67.660.434,59	4,5	71.013.859,36	4,50%	81.198.432,20	4,5	
Resultado Primário (III) = (I - II)	258.887,38	268.887,38	5,00	301.413,91	4,5	346.081,57	4,50%	85.874,10	4,5	
Resultado Nominal	215.020,32	248.300,38	5,00	284.420,30	4,5	302.485,20	4,50%	82.395,10	4,5	
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	61.795.125,00	65.379.242,25	5	64.543.381,88	4,5	71.701.242,93	4,5	78.154.354,79	4,5	
Receitas Primárias (I)	61.489.291,50	61.489.291,50	5	64.223.946,83	4,5	67.435.144,18	4,5	76.813.669,45	4,5	
Despesa Total	61.795.125,00	61.767.035,99	5	64.543.381,88	4,5	67.682.423,80	4,5	78.154.354,79	4,5	
Despesas Primárias (II)	61.243.348,49	61.233.848,49	5	63.939.110,69	4,5	67.108.097,10	4,5	76.732.518,43	4,5	
Resultado Primário (III) = (I - II)	245.943,01	255.443,01	5	284.836,14	4,5	327.047,08	4,5	81.151,02	4,5	
Resultado Nominal	204.269,30	235.885,36	5	268.777,18	4,5	285.848,51	4,5	77.863,37	4,5	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	

Índices de Inflação Estimados	
Ano	(%)
2016º	5,00
2017º	5,00
2018º	4,50
2019º	4,50
2020º	4,50

CELIO RONDINQUES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - I. DO 2018 - AMPLIADA 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRI, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ESTE DEMONSTRATIVO NÃO PREJUDICA O FASEAMENTO DESEMPENHO NA PREFEITURA MUNICIPAL INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITAM A SUA ELABORAÇÃO


 CELSO RUY MENDES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2018 - ANMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00			
	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00
Investimentos	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2015 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2014 (i) = (Ic - IIc)	
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00

ESTE DEMONSTRATIVO FICA PREJUDICADO, FAZENDO NÃO TER SIDO DEIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A SUA ELABORAÇÃO

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2018 - AME/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

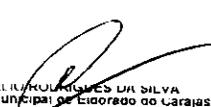
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AME - Demonstrativo 6 (LRF - anexo 4º - 37º inciso IV, alínea "a")

R\$ - L(01)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Inativo			
Pessoal Patrimonial			
Pessoal Militar			
Receita de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação (Pro-alcance) do ROPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Atenuação de Rens, Diretos e Indiretos			
Anulação de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(+) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Deficit Atuarial			
Recursos de Aposent. e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PROVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o ROPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

0 MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS.


CELSO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2018 - Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090

Nota: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS


CELIO RODRIGUES DA SILVA
Preteito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II - LDO 2018 AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Anistia de multas e juros inscritos em Dívida Ativa Municipal	Remissão Fiscal	REHIS	250.798,00	262.083,91	273.877,69	Fomento da arrecadação municipal
TOTAL			250.798,00	262.083,91	273.877,69	-


CELIO KUYHINES DA SILVA
Preteito Municipal de Eldorado do Carajás

ANEXO II LDO 2018 - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	6.786.976,23
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.376.456,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.410.519,83
Redução Permanente de Despesa (II)	1.786.564,45
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.197.084,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.245.138,17
Novas DOCC	5.245.138,17
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.951.946,11


CELSO KUKULSKIES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2018
MUNICÍPIO DE EL DORADO DO CARAJÁS – PA

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2018

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

PROPOSIÇÃO DE EMENDAS NA LDO, PARA SEREM COMPATIBILIZADAS COM O PPA – 2018,2019,2020 e 2021, E A LOA – 2018, POR UN
ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

As Propostas de Emendas do Legislativo, conforme disposta neste anexo, busca juntamente com Executivo Municipal, a implantação de uma)
Apoio as Atividades Produtivas do Município, as origens das receitas necessárias para consolidação da proposição ainda estão em estudos, quando serão definid
as audiências públicas da LOA.

DAS JUSTIFICATIVAS CONJUNTAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Justificamos nossas propostas de emendas na LDO, compatibilizadas com os PPA's, LDO's e LOA's durante o período da vigência do Plano Decena
as Atividades Produtivas do Município – PDAAP, com as garantias de acréscimo, a cada ano do PDAAP, de no mínimo, 30% (trinta por cento) a mais, dos qu
de benefícios contemplados na LDO-2018, para cada Unidade Parceira do Plano, ou agricultor familiar sob Regime de Benefícios do FUNDESE/ELDORADO
forma de apoio, incentivo e fomento as bases produtivas do Município, conforme a seguir enumeradas:
[REDACTED]

GABINETE DO PREFEITO

- I – Locação da Residência Oficial do Prefeito..... 01
- II – Modernização Administrativa do Gabinete do Prefeito..... 01

III - Implantação e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito..... 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- I - Acréscimo de 30% do custo operacional e de investimento de capital para a Secretaria de Agricultura, Necessário..... 01
para a expansão do referido órgão, como forma de melhor apoio as bases produtivas rural do Município
- II - Construção e Manutenção de Hortas Comunitárias.....01
- III - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -- CMDR.....01
- IV - Construção do Viveiro de Mudas.....01
- V - Reforma e Manutenção do Programa Viveiros de Mudas.....01
- VI - Reforma e Manutenção/Adequação da Feira Coberta.....01
- VII- Implantação e Manutenção do Programa de Distribuição de Semente.....01
- VIII - Aquisição de Área para Construção de Viveiro de Mudas.....01
- IX- Mecanização da Produção Agrícola para Pequenos Agricultores parcelo do PDAAP- Plano Decenal de Apoio as Atividades Produtivas do Município.....01
- X – Ampliação e modernização do Centro de Processamento do Mel..... 01
- XI - Promover Cursos de Capacitação para o Pequeno Agricultor.....01
- XII – Apoio e Manutenção das Atividades de Apicultura, criação de animais de pequenos portes.....01
- XIII - Construção da casa de Farinha.....01
- XIV- Aquisição de uma Máquina de fazer.....01
- XV- Implantação do Plano Decenal de Apoio as Atividades Produtivas do Município – PDAAP/RURAL.....01
- XVI- Implantação do Plano Decenal de Apoio as Atividades Produtivas do Município – PDAAP/URBANO.....01

XVII - Ampliação das Atividades da Secretaria de Agricultura, para indústria, comércio, produção e agroindústria.....	01
XVIII - Implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município -- FUNDESE/ELDORADO.....	01
XIX - Implantação do Projeto Produtivo Rural Individual, Integrados a safra 2018.....	400
XX - Implantação de ações nos municípios rurais, para armazenamento da safra 2018.....	01
XXI - Implantação de Armazém nos municípios rurais, para armazenamento da safra 2018.....	01
XXII - Construção de Armazém para a industrialização e armazenamento da Farinha de Mandioca.....	01
XXIII - Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares Integrados aos Projetos PDAAP/RURAL.....	400
XXIV - Apoio Técnico ADM para a regularização e a melhoria da capacidade de gestão das Cooperativas integradas aos Projetos Produtivo Agrícola- PDAAP/RURAL.....	09
XXV - Implantação de Projetos Ambientais, em benefícios dos ribeirinhos do Município, compatibilizados com a preservação ambiental.....	03
XXVI - Fomento e Assistência Técnica Rural para Agricultores, Beneficiários do RBF - Regime de Benefícios do FUNDESE.....	400,
XXVII- Aquisição dos seguintes veículos e maquinários para o uso da Secretaria de Agricultura, através do FUNDESE:	
a) - Trator de Esteira - D6, com implementos agrícola.....	01
b) - Trator de Pneu com implementos Agrícola.....	01
c) - Retro Escavadeira.....	01
d) - Pá Carregadeira.....	01
e) - Capomba beculhante.....	01
f) - Cariminhões.....	01
g) - Cariminhão Frigorífico.....	01
i) - Veículo leve (automóvel).....	01
XXVIII - Ações de apoio a garantia alimentar saudável e a preço acessível à população da região, em todas as áreas das atividades produtivas de campo, da preparação do solo, plantio, colheita, transporte, armazenamento, beneficiamento e comercialização da safra 2018.....	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

I - Construção do Prédio da Câmara.....	01
II - Construção do Parque de Exposição.....	01
III - Reforma e Manutenção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	01
IV - Construção do Prédio do Centro Administrativo do Município - CEAM	01
V - Construção de Praças Públicas.....	02
VI - Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos.....	04
VII- Aquisição de Veículos e Equipamentos para Manutenção da Coleta de Lixo.....	02
VII - Conclusão das Obras da Rede de Esgoto Sanitário Urbano.....	02
IX - Modernização e Manutenção do Programa Coleta de Lixo.....	01
X - Implantação do Aterro Sanitário Municipal.....	01
XI - Melhoria do Sistema do Sistema de Iluminação Pública, Incluindo da área rural.....	02
XII - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos.....	06
XIII - Manutenção de Veículos e Máquinas da Frota Municipal.....	10
XIV - Recuperação das Ruas da e Pavimentação das Vias, no perímetro urbano e nos Distritos da 17 de abril e Gravata .	
XV - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros, inclusive da área rural.....	16
XVI - Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais.....	04
XVII - Conclusão das Obras e funcionamento da Creche do Bairro Abaete.....	01
XVIII - Construção do Hospital Municipal do Km 2, mediante convênio com órgãos governamentais.....	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I - Construção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....01
- II - Implantação e Manutenção do Polo Eco turístico.....01
- III - Construção e Manutenção do Parque Municipal de Lazer , entretenimento e shows culturais.....01
- IV - Promover Cursos de Capacitação de Educação Ambiental.....01
- V - Manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....01
- VI - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.....01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- I - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes mediante convênio com a Liga Esportiva.....01
- II - Incentivo ao Esporte Amador via Convênios com a Liga Esportiva;;
- III - Conclusão dos Ginásios Poliesportivos, mediante convênio com as Instituições Governamentais.....01;
- IV - Construção do Estádio Municipal.....01
- V - Incentivo à Cultura e ao Lazer do Município mediante convênio com a Liga Esportiva.....01
- VI - Manutenção das Atividades Culturais e Datas Comemorativas no Município.....01

MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DAM CÂMARA MUNICIPAL, A FAVOR DAS PROPOSIÇÕES:

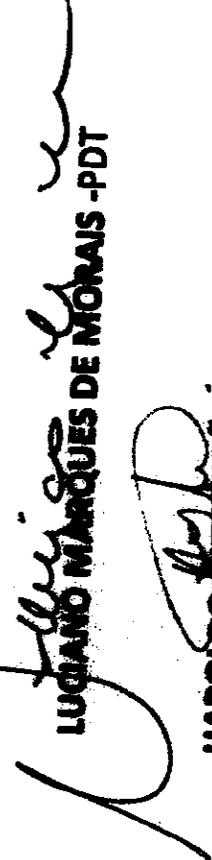
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDSON DE DEUS VIEIRA - PMDB


JOSÉ ALMEIDA ARAUJO - PSB


LUCIANO MARQUES DE MORAIS - PDT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LUCIANO MARQUES DE MORAIS - PDT


HAROLDO GUIMARÃES FURTADO - PSD


EDSON DE DEUS VIEIRA - PMDB

TERRAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC


LUCIANO MARQUES DE MORAIS - PDT


RONALDO DOS SANTOS PESSOA - PMDB

Ronaldo dos Santos Pessoa

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

IVONALDO DOS SANTOS PESSOA - PMDB

Ivonaldo dos Santos Pessoa

VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC


JOSÉ AMEIDA ARAUJO - PSB

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:


EDSON DE DEUS VIEIRA - PMDB

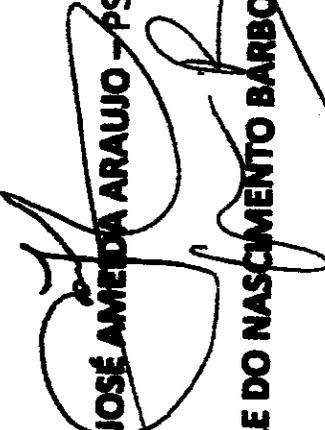
IVONALDO DOS SANTOS PESSOA - PMDB

Ivonaldo dos Santos Pessoa


HAROLDO GUIMARÃES FURTADO - PSD

MINAS E ENERGIA:


HAROLDO GUIMARÃES FURTADO - PSD


JOSÉ AMEIDA ARAUJO - PSB

VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC